PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 70 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiana/SP, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual de São Paulo e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à organização da educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista, que estabelecem as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que o instituiu;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para assegurar a alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Indiana/SP e suas metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à qualidade do ensino e à garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública municipal permanente, organizada e articulada, que estabeleça princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para assegurar o direito à alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático das aprendizagens, da formação continuada dos profissionais da educação, da utilização de avaliações diagnósticas e da implementação de intervenções pedagógicas;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental e condição indispensável para o desenvolvimento integral, a participação social e a continuidade das trajetórias escolares dos estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Pública Municipal de Alfabetização de Indiana/SP**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como política educacional permanente, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual de São Paulo, ao Programa Alfabetiza Juntos SP e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir o direito à alfabetização plena de todos os estudantes, assegurando condições para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como consolidem e ampliem suas competências de leitura, escrita e compreensão ao longo dos anos subsequentes.

Parágrafo único. As ações de alfabetização deverão considerar a continuidade do processo de aprendizagem desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Pública Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes;

II – equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem;

III – respeito aos diferentes ritmos, necessidades e processos de aprendizagem;

IV – inclusão e valorização da diversidade;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – colaboração entre União, Estado e Município;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – compromisso com a qualidade social da educação pública;

IX – acompanhamento contínuo dos resultados de aprendizagem;

X – garantia de continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização na idade adequada, com foco na aprendizagem até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

III – desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e conhecimentos científicos sobre alfabetização;

IV – implementar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;

V – promover intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – garantir formação continuada aos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – fortalecer o planejamento pedagógico e o acompanhamento das práticas docentes;

VIII – assegurar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;

IX – promover ações de aproximação e participação das famílias no processo de aprendizagem;

X – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento e a tomada de decisões.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de apropriação do sistema de escrita alfabética;

II – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;

III – elevar os índices de alfabetização e os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenções pedagógicas adequadas;

V – reduzir as desigualdades educacionais e assegurar oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

VI – fortalecer a atuação integrada entre professores, coordenadores pedagógicos, diretores e Departamento Municipal de Educação;

VII – desenvolver estratégias específicas para estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades no processo de alfabetização;

VIII – promover o acompanhamento individual e coletivo dos resultados de aprendizagem;

IX – fortalecer a parceria entre escola e família;

X – consolidar uma cultura de avaliação, planejamento, acompanhamento e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A coordenação, implementação e acompanhamento da Política Pública Municipal de Alfabetização ficarão sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação de Indiana/SP.

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar e orientar as ações municipais de alfabetização;

II – estabelecer metas e estratégias de aprendizagem para a Rede Municipal de Ensino;

III – promover a articulação com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;

IV – organizar e acompanhar as avaliações diagnósticas e os instrumentos de monitoramento da aprendizagem;

V – promover formação continuada aos profissionais da educação;

VI – orientar as unidades escolares na elaboração e execução de ações pedagógicas voltadas à alfabetização;

VII – analisar os indicadores educacionais e propor estratégias para a melhoria dos resultados;

VIII – assegurar o acompanhamento dos estudantes que necessitem de apoio pedagógico;

IX – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal;

X – fomentar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização.

Art. 8º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes desta Política aos seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos escolares e demais instrumentos de organização do trabalho pedagógico.

Art. 9º Os professores e equipes gestoras deverão desenvolver ações sistemáticas de acompanhamento da aprendizagem, utilizando os resultados das avaliações para reorganizar as práticas pedagógicas e assegurar intervenções oportunas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 10. A formação continuada dos profissionais da educação constitui estratégia fundamental para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As ações formativas deverão contemplar conhecimentos e práticas relacionados à alfabetização, ao letramento, à avaliação da aprendizagem, à recomposição das aprendizagens, à educação inclusiva e às estratégias de intervenção pedagógica.

Art. 11. O acompanhamento da aprendizagem será realizado por meio de:

I – avaliações diagnósticas e formativas;

II – instrumentos de acompanhamento da evolução individual dos estudantes;

III – análise dos resultados das avaliações externas, estaduais e nacionais;

IV – registros pedagógicos das unidades escolares;

V – reuniões de acompanhamento e planejamento com as equipes escolares;

VI – elaboração de estratégias de intervenção e recuperação das aprendizagens.

Art. 12. Os resultados obtidos deverão subsidiar a definição de metas, o planejamento das ações pedagógicas e a implementação de medidas para assegurar a efetiva aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização deverá promover a participação das famílias e responsáveis, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e aprendizagem das crianças.

Art. 14. Poderão ser desenvolvidas ações de orientação às famílias, reuniões, projetos de leitura, atividades de incentivo à cultura escrita e demais iniciativas que fortaleçam a integração entre escola e comunidade.

Parágrafo único. As reuniões com as famílias deverão incluir momentos específicos para a apresentação, explicação e sensibilização sobre a importância das avaliações externas, tais como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp) e a Avaliação de Fluência Leitora, visando ao engajamento comunitário e ao monitoramento compartilhado da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 15. A Política Pública Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente pelo Departamento Municipal de Educação, considerando os indicadores de aprendizagem, as metas estabelecidas e os resultados das avaliações educacionais.

Art. 16. O monitoramento deverá possibilitar:

I – identificar avanços e desafios no processo de alfabetização;

II – acompanhar o cumprimento das metas municipais;

III – avaliar a efetividade das estratégias pedagógicas implementadas;

IV – orientar a reorganização das ações e dos investimentos educacionais;

V – promover a transparência dos resultados e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à implementação e ao desenvolvimento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 06 de Novembro de 2026.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818

Assinado de forma digital por WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2026.11.09 12:54:39 -03'00'